

Lei nº 90/98

“Autoriza aluguel de prédio para funcionamento de escola municipal”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a firmar contrato de aluguel de um imóvel situado nesta cidade, com a proprietária Igreja Metodista de Goianá, para o funcionamento de salas de aula do ensino pré-escolar municipal.

Art. 2º - A locação terá o prazo de 9 meses, a partir de 01 de abril de 1998, no valor de R\$ 300,00 mensais, com as demais cláusulas comuns do contrato.

Art. 3º - As despesas com o aluguel, serão escrituradas conforme dotação orçamentária vigente:

08	- Educação e Cultura
08.41	- Educ. Crianças de 0 a 6 anos
08.41190	- Educ. Pré-Escolar
08.41190211	- Manutenção Ens. Pré-Escolar
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 26 de Maio de 1998

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal